



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.081 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Dispõe sobre gratificação de função por exercício de atividades vinculadas à Unidade Municipal de Cadastramento – UMC do INCRA

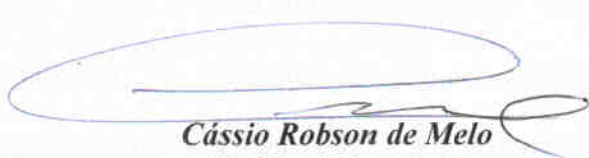
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado às funções de Agente Fiscal, além das atribuições de seu cargo, as atividades vinculadas à UMC – Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA no Município de Piracema/MG;

Parágrafo Único – Ao Agente Fiscal, pelo exercício das atividades vinculadas à UMC do INCRA, será concedida gratificação por função equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário efetivo, restrita ao tempo do efetivo exercício das funções acima mencionadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2.010.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de fevereiro de 2.010.


Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal.

Publicação nº 14
Publicado em 26 / 02 / 2010
no quadro de avisos, conforme Lei Municipal nº 904, de 18/08/2001.
Kalluques
Assessoria de Gabinete